



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**  
**Protocolo Nº: 1435/2018**  
**Processo Administrativo Nº 085/2018**

O Município de Santo Augusto, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.105/0001-02, por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10h do dia 22 de junho de 2018**, na Sala de Licitações, localizada no 3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, reunir-se-á a Pregoeira e Equipe de Apoio, para a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e ainda às condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1 DO OBJETO:**

**1.1** Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, para eventual e futura prestação de serviços de publicação de atos oficiais de caráter legal, em jornal de grande circulação no Estado, com edição impressa, conforme especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**).

**1.2** As quantidades previstas Termo de Referência (**ANEXO I**) são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se o Município o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

**2 DA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** A presente licitação é destinada às empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que preencham as demais exigências deste Edital e seus anexos e legislação pertinente.

**2.2** Não será admitida a participação de empresas que se enquadrem nas vedações legais, que não atenda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação.

**2.3** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**3 DO LOCAL, DATA E HORA DA ABERTURA E DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

**3.1** A sessão pública de abertura será realizada na Sala de Licitações, sita na Coordenadoria de Compras e Licitações, 3º piso do Centro Administrativo, no dia **22 de junho de 2018**, com início **às 10h**, horário de Brasília-DF.

**3.2** Os envelopes nº 01 – DA PROPOSTA FINANCEIRA e nº 02 – DA DOCUMENTAÇÃO, deverão ser protocolados no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo, **até às 10h do dia 22 de junho de 2018**.

**3.3** A empresa que não entregar os envelopes no local e horário especificado no item 3.2 não poderá participar do certame.

**3.4** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**3.5** Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório deverão ser solicitadas, no prazo de até 02 (dias) anterior a data de abertura do certame, à Coordenadoria de Compras e Licitações, localizada Centro Administrativo (3º piso), sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h ou, através do "e-mail" [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br).



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**3.6** O Edital poderá ser obtido na Coordenadoria de Compras e Licitações (3º piso do Centro Administrativo), no site oficial do Município [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br) no link Licitações ou solicitado por meio do endereço eletrônico [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br).

**3.7 As comunicações, avisos, cientificações e notificações, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas, salvo se presentes os prepostos dos Licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.**

#### 4 DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES:

**4.1** Para o credenciamento deverão ser apresentados, **fora dos Envelopes nºs 01 e 02**, na data e horário designados para a sessão de abertura, os seguintes documentos:

**a) Titular da empresa Licitante:** deverá identificar-se, exibindo à Comissão a cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, bem como, entregar à Comissão instrumento, dentre os enumerados no subitem 7.5.1. deste Edital, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e

**b) Representante designado pela empresa Licitante:** deverá identificar-se, exibindo à Comissão a cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, bem como, entregar à Comissão instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para representar a empresa Licitante em qualquer fase da licitação, e instrumento dentre os enumerados no subitem 7.5.1. deste Edital, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura do mandante para a outorga.

**Obs.** O(s) instrumento(s) dentre os enumerados no subitem 7.1.5. deste Edital a que se refere as alíneas "a" e "b" e o instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, a que se refere a alínea "b", deverão ser entregues em original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso) ou extraídos de sistemas informatizados (*internet*) sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**4.2** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa Licitante.

**4.3** A apresentação dos documentos acima especificados dispensa a apresentação nas demais sessões, caso seja o mesmo preposto.

**4.4** Na hipótese de não haver credenciamento, a Licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, firmar declaração, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.5** Encerrado o prazo pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

**4.6** Após a fase de credenciamento, as Licitantes deverão entregar, a Pregoeira, **fora dos envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO:**

**a)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da Licitante, que cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e

**b)** Termo de declaração, assinado pelo responsável técnico (CONTADOR) da Licitante, com o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC, que a Licitante se enquadra como Microempresa ou EPP ou comprovação do enquadramento, através da apresentação da Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial, da sede da empresa Licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias. Para as demais enquadradas na Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações comprovação com documento pertinente que comprove a condição para participação.

**Obs. 1:** A apresentação da declaração constante da alínea "a" é condição obrigatória para a participação da Licitante neste Pregão, tanto para as que se fazem representar na sessão de lances como para as que vierem remeter os envelopes, sendo que a sua ausência impedirá a Licitante de participar das fases subsequentes do certame. Caso a Licitante não apresentar a declaração escrita, prevista na alínea "a", o seu representante legal credenciado, na própria sessão, poderá fazê-la de próprio punho.

**Obs. 2** A ausência da apresentação da declaração constante na alínea "b", não impedirá a Licitante de participar das fases subsequentes, entretanto, não lhe assistirá direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**Obs. 3:** A(s) declaração(ões) deverá(ão) ser entregue(s) em original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso) ou extraídos de sistemas informatizados (*internet*) sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**4.7** Caso o proponente não tenha interesse em participar da fase de lances, poderá apenas protocolar os envelopes no Protocolo Geral (3º piso do Centro Administrativo), podendo inclusive remeter pelos Correios, até a data e horários designados para a sessão, sendo condição para participação o envio, fora dos envelopes nº 01-PROPOSTA e nº 02-DOCUMENTAÇÃO, o estabelecido no subitem 4.6 e instrumento dentre os enumerados no subitem 7.5.1., para fins de verificação, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, da pertinência da(s) atividade(s) da Licitante com o objeto deste Edital, bem como, para fins de comprovar poderes para firmar as declarações exigidas.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

#### 5 DA PROPOSTA DE PREÇOS:

**5.1** No Envelope nº 01 – Da Proposta Financeira, deverá conter a proposta financeira, a qual deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena do proponente ser desclassificado, a ser entregue em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"  
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL, TELEFONE  
AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 085/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 049/2018**

**5.2** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, em papel com identificação da Licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada pelo Licitante ou seu representante legal, contendo no mínimo o seguinte:

- a) Razão social, **e-mail, telefone**, endereço e CNPJ da empresa;
- b) A descrição do item com todas as especificações, o valor unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessárias a execução do objeto;
- c) Indicar os dados do responsável da Licitante pela assinatura da Ata de SRP (nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, Identidade, telefone e e-mail para contato,...);
- d) Indicar o prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme disciplina o § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e
- e) Indicar o banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento, em sendo vencedora no certame.

**5.3** Os documentos da proposta financeira deverão conter, obrigatoriamente: número da licitação, objeto licitado, razão social, número do CNPJ, e-mail, telefone, assinatura e rubrica em todas as folhas pelo Licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. Não sendo aceita na forma manuscrita.

**5.4** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

#### 6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**6.1** O julgamento será efetuado pelo **MENOR PREÇO por ITEM (cm/coluna)**.

**6.2** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
  - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
  - c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;
  - d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequível e
  - e) cujo preço for superior ao previsto no Termo de Referência (**ANEXO I**).
- Obs.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante como o instrumento convocatório.

**6.3** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, a autora da proposta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.4** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.5** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.6** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.7** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à Licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.5 e 6.6.

**6.7.1** Dada a palavra a Licitante, esta disporá de até 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

**6.8** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.8.1** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 0,02 (dois centavos)**.

**6.9** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**6.10** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da Licitante desta fase do certame e consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.11** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.13** Dos lances ofertados não caberá retratação e os subsequentes deverão ser sempre de menor valor que o anterior.

**6.14** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que declararem tal condição.

**6.14.1** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.15** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**6.16** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.17** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.18** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste município.

**6.19** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7 DA HABILITAÇÃO:**

**7.1** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"  
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL, TELEFONE  
AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 085/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 049/2018**

**7.2** Para habilitação, neste Pregão a Licitante deverá apresentar, no envelope 02 – os documentos de habilitação, em 01 (uma) via, em original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso), sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**7.3** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

**7.4** A documentação que não apresentar prazo de validade considerar-se-á válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

**7.5 A HABILITAÇÃO DA LICITANTE SERÁ VERIFICADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

### **7.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI (no caso de MEI);



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.** A Licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados neste subitem, caso já tenha apresentado quando do Credenciamento junto ao Pregoeiro.

**7.5.2 REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CNPJ;

**b)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**c)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da Licitante;

**d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da Licitante e

**e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**7.5.3 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:**

**a)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e

**b)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa Licitante, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**7.5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a apresentação do documento.

**7.5.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da Licitante, de que possui pessoal qualificado, suporte técnico, aparelhamento, equipamentos e condições adequadas disponíveis para a execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas;

**b)** Atestado de Capacidade Técnica, consistindo em declaração ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa Licitante executado, satisfatoriamente, objeto similar ao cotado e

**c)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da Licitante, de que possui jornal de grande circulação no Estado, com edição diária.

**7.6** Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

**7.7** É facultado ao Município de Santo Augusto-RS, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**7.8** Serão consideradas inabilitadas as Licitantes que deixarem de cumprir qualquer um dos requisitos exigidos para a habilitação.

**7.9** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata SRP, ou revogar a licitação.

**8 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**8.1** As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no Protocolo Geral do Centro Administrativo (3º piso), sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS.

**8.1.1** Caberá ao Prefeito, ou ao Secretário Municipal designado, apreciar e decidir as impugnações ao Edital no prazo de 48(quarenta e oito) horas e

**8.1.2** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**9 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**9.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**9.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora.

**9.3** Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

#### **10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1** Tendo a Licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, está terá o prazo de 03(três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.2** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03(três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**10.3** A manifestação expressa da intenção de recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá no prazo de 05(cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

#### **11 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1** O Registro de Preços será formalizado mediante Ata de Registro de Preços, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital, que será formalizada no prazo **de até 03 (três) dias úteis** após a homologação do presente certame.

**11.2** A ata terá efeito de compromisso de execução nas condições e prazos estipulados no Edital.

**11.3** O Município publicará a Ata de Registro de Preços no Pelourinho Municipal, localizado no hall de entrada do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro.

**11.4** A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**11.5** A existência de preços registrados não assegura ao Licitante o direito a execução do objeto, podendo a Administração, se assim entender, promover nova licitação específica para aquisição dos mesmos, sendo assegurada, entretanto, ao fornecedor com preço registrado a execução em igualdade de condições.

#### **12 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**12.1** O objeto do presente será executado conforme condições a seguir:

**a)** O Município solicitará a Adjudicatária, por meio eletrônico, a execução dos serviços de publicação, no endereço a ser fornecido pela Adjudicatária, indicando o conteúdo a ser publicado;

**b)** Os conteúdos cujas solicitações de publicação sejam encaminhadas até às 17h de um dia deverão estar publicados no jornal do dia útil imediatamente seguinte àquele da solicitação. Ocorrendo solicitação de serviços após as 17h de um dia, a Adjudicatária ficará desobrigada de atender ao prazo mencionado; nesta hipótese o conteúdo objeto da solicitação de publicação deverá estar publicado no jornal do dia útil imediatamente posterior àquele seguinte ao da solicitação;

**c)** A Adjudicatária deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e encaminhar ao Município as dimensões da publicação e o custo da mesma, com base no valor adjudicado, para aprovação;

**d)** Havendo publicação com incorreções decorrentes de erros atribuíveis à Adjudicatária, deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção pelo Município e

**e)** Efetuada a publicação da matéria, a Adjudicatária deverá encaminhar na data da publicação ao Município, a página inteira do jornal no qual ocorreu a publicação, onde conste a data de veiculação, para o endereço de e-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br) e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia integral impressa da edição do Jornal, na quantidade especificada na descrição do item, sem ônus ao Município.

**12.2** A Adjudicatária deverá realizar a composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na data indicada e nas dimensões contratadas, sendo que, não poderá introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto, sem o consentimento prévio, e por escrito, do Município.

**12.3** Os serviços serão recebidos provisoriamente, na data da publicação e, definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório, para efeito de verificação da conformidade com as especificações com o objeto. O Município rejeitará, no todo ou em parte, publicação em desacordo com as condições pactuadas, podendo, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

**12.4** Entregue os serviços em desconformidade, será comunicado à Adjudicatária, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata correção e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo assinalado, contados da data do envio do e-mail com a Notificação, visando o seu atendimento, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços e a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

seus anexos, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações e demais normais aplicáveis ao caso.

12.5 Eventual notificação e/ou comunicação será encaminhada exclusivamente através do e-mail informado pelo Licitante em sua proposta, ficando a Adjudicatária obrigada a acessá-lo diariamente.

12.6 O documento fiscal deverá, obrigatoriamente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão.

### **13 DO PAGAMENTO:**

13.1 O pagamento será efetuado, por cm/coluna, em razão da publicação efetivamente realizada, levando em consideração o produto obtido entre o preço unitário estabelecido e a quantidade de cm/coluna da publicação, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada em sua proposta, no prazo de até 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento definitivo da publicação, mediante a expedição do documento fiscal, devidamente atestado pelo Fiscal e ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada.

13.2 Anterior ao encaminhamento do documento fiscal à Secretaria de Finanças para pagamento, o Fiscal deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com os dados do Contrato, atestar a autenticidade do documento fiscal e ainda, solicitar os seguintes documentos da empresa Contratada:

- a) Guia de Recolhimento ISSQN quitada ou documento equivalente (quando for o caso);
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

13.3 No caso de incorreção no documento fiscal será o mesmo restituído à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.4 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

13.5 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

### **14 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, exercício financeiro de 2018 e 2019.

### **15 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

15.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital.

15.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

**Obs.** O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal.

### **16 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

16.1 Além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de Lei, a Adjudicatária, obriga-se a:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- b) A responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- c) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros e demais despesas e providências necessárias à execução do objeto;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução dos serviços, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**f)** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**g)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações;

**h)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento).

**i)** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do Município e

**j)** Disponibilizar uma conta de e-mail e telefone para fins de comunicação entre as partes e mantê-los atualizados.

**16.2** Além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de Lei, o Município, obriga-se a:

**a)** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**b)** Rejeitar os serviços e não efetuar o pagamento, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o mesmo;

**c)** Prestar à Adjudicatária, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

**d)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;

**e)** Atestar o recebimento dos serviços, por intermédio de servidor competente;

**f)** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**g)** Notificar a Adjudicatária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção/substituição;

**h)** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela Adjudicatária, desde que a Adjudicatária tenha atendido às obrigações e

**i)** Aplicar penalidades à Adjudicatária, quando for o caso.

### **17 DA FISCALIZAÇÃO:**

**17.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente serão exercidos pela servidora **Ana Claudia Pelisson** e na sua impossibilidade por servidor designado, a qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Adjudicatária, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

**17.2** Cabe à Adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Adjudicatária, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

**17.3** A fiscalização, pelo Município, não desobriga a Adjudicatária de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual. A ausência de comunicação, por parte do Município, sobre irregularidades ou falhas, não exime a Adjudicatária das responsabilidades determinadas no Edital e seus anexos.

### **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**18.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Adjudicatária, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei 10.520/02, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

**c)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;

**e)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;

**f)** pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e seus anexos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

**g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Adjudicatária.

**18.2** A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**18.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**18.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**18.5** A Licitante/Adjudicatária que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**18.6** As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**18.7** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**18.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa.

#### **19 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**19.1** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

**I** - Pela Administração, quando:

- a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b)** o fornecedor não formalizar a ata decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c)** o fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente do registro de preços;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente do registro de preços;
- e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f)** por razões de interesse público, devidamente fundamentada;

**II** - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**§ 1º** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

**§ 2º** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**§ 3º** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**§ 4º** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

**19.2** Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

**I** - pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

**II** - pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços.

**§ 1º** A suspensão de registro de preço, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

**§ 2º** Será estabelecido no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

**§ 3º** Enquanto perdurar a suspensão poderá ser realizada novas licitações para aquisição dos itens constantes dos registros de preços.

#### **20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**20.1** É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**20.1.1** A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

**20.2** Fica assegurado ao Município de Santo Augusto-RS o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

**20.3** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.4** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.5** Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das Licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**20.6** Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

**20.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

**20.8** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Coordenadoria de Compras e Licitações, localizado no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS ou ainda nos sítio [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br) ou através do e-mail [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br).

**20.9** As Licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

**20.10** Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo **telefone (55) 37815239 ou e-mail [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)**.

**20.11** Fica eleito e convencionado para fins legais e para questões derivadas dessa licitação, o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

**20.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

**ANEXO I – Termo de Referência e**

**ANEXO II – Ata Sistema de Registro de Preços.**

**Santo Augusto-RS, 07 de junho de 2018**

**Naldo Wiegert,**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:**

### **1 DO OBJETO:**

Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, para eventual e futura prestação de serviços de publicação de atos oficiais de caráter legal, em jornal de grande circulação no Estado, com edição impressa, conforme especificações que seguem:

<b>Item</b>	<b>Qty.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço Unit. (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
<b>01</b>	2.000	Cm/coluna	Publicação em jornal de grande circulação no Estado, com edição diária impressa, de atos oficiais de caráter legal, conforme necessidade do Município de Santo Augusto-RS, com fornecimento de 01(um) exemplar por edição. O texto das matérias deverá ter a seguinte apresentação: letra: Times New Roman, estilo da fonte: normal, letra do corpo do texto: tamanho 8, letra do corpo do título do texto: tamanho 10, entrelinha e espaçamento de caracteres: simples.	10,28	20.560,00

### **2 DA JUSTIFICATIVA:**

A presente licitação justifica-se face de imposição legal concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, do Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006 e demais atos legais da Administração.

### **3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** O objeto do presente será executado conforme condições a seguir:

- a)** O Município solicitará a Adjudicatária, por meio eletrônico, a execução dos serviços de publicação, no endereço a ser fornecido pela Adjudicatária, indicando o conteúdo a ser publicado;
- b)** Os conteúdos cujas solicitações de publicação sejam encaminhadas até às 17h de um dia deverão estar publicados no jornal do dia útil imediatamente seguinte àquele da solicitação. Ocorrendo solicitação de serviços após as 17h de um dia, a Adjudicatária ficará desobrigada de atender ao prazo mencionado; nesta hipótese o conteúdo objeto da solicitação de publicação deverá estar publicado no jornal do dia útil imediatamente posterior àquele seguinte ao da solicitação;
- c)** A Adjudicatária deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e encaminhar ao Município as dimensões da publicação e o custo da mesma, com base no valor adjudicado, para aprovação;
- d)** Havendo publicação com incorreções decorrentes de erros atribuíveis à Adjudicatária, deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção pelo Município e
- e)** Efetuada a publicação da matéria, a Adjudicatária deverá encaminhar na data da publicação ao Município, a página inteira do jornal no qual ocorreu a publicação, onde conste a data de veiculação, para o endereço de e-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br) e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia integral impressa da edição do Jornal, na quantidade especificada na descrição do item, sem ônus ao Município.

**3.2** A Adjudicatária deverá realizar a composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na data indicada e nas dimensões contratadas, sendo que, não poderá introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto, sem o consentimento prévio, e por escrito, do Município.

**3.3** Os serviços serão recebidos provisoriamente, na data da publicação e, definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório, para efeito de verificação da conformidade com as especificações com o objeto. O Município rejeitará, no todo ou em parte, publicação em desacordo com as condições pactuadas, podendo, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

**3.4** Entregue os serviços em desconformidade, será comunicado à Adjudicatária, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata correção e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo assinalado, contados da data do envio do e-mail com a Notificação, visando o seu atendimento, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços e a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações e demais normais aplicáveis ao caso.

**3.5** Eventual notificação e/ou comunicação será encaminhada exclusivamente através do e-mail informado pelo Licitante em sua proposta, ficando a Adjudicatária obrigada a acessá-lo diariamente.

**3.6** O documento fiscal deverá, obrigatoriamente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão.

### **4 DO PAGAMENTO:**

**4.1** O pagamento será efetuado, por cm/coluna, em razão da publicação efetivamente realizada, levando em consideração o produto obtido entre o preço unitário estabelecido e a quantidade de cm/coluna da publicação, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada em sua proposta, no prazo de até 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento definitivo da publicação, mediante a expedição do documento fiscal, devidamente atestado pelo Fiscal e ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada.

**4.2** Anterior ao encaminhamento do documento fiscal à Secretaria de Finanças para pagamento, o Fiscal deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com os dados do Contrato, atestar a autenticidade do documento fiscal e ainda, solicitar os seguintes documentos da empresa Contratada:

- a)** Guia de Recolhimento ISSQN quitada ou documento equivalente (quando for o caso);

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**4.3** No caso de incorreção no documento fiscal será o mesmo restituído à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.5** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

## **5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, exercício financeiro de 2018 e 2019.

## **6 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1** Além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de Lei, a Adjudicatária, obriga-se a:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- b) A responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- c) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros e demais despesas e providências necessárias à execução do objeto;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução dos serviços, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- f) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações;
- h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento).
- i) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do Município e
- j) Disponibilizar uma conta de e-mail e telefone para fins de comunicação entre as partes e mantê-los atualizados.

**6.2** Além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de Lei, o Município, obriga-se a:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Rejeitar os serviços e não efetuar o pagamento, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o mesmo;
- c) Prestar à Adjudicatária, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- e) Atestar o recebimento dos serviços, por intermédio de servidor competente;
- f) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- g) Notificar a Adjudicatária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- h) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela Adjudicatária, desde que a Adjudicatária tenha atendido às obrigações e
- i) Aplicar penalidades à Adjudicatária, quando for o caso.

## **7 DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente serão exercidos pela servidora **Ana Claudia Pelisson** e na sua impossibilidade por servidor designado, a qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Adjudicatária, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

**7.2** Cabe à Adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Adjudicatária, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**7.3** A fiscalização, pelo Município, não desobriga a Adjudicatária de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual. A ausência de comunicação, por parte do Município, sobre irregularidades ou falhas, não exime a Adjudicatária das responsabilidades determinadas no Edital e seus anexos.

**8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**8.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Adjudicatária, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei 10.520/02, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- e)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- f)** pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e seus anexos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Adjudicatária.

**8.2** A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**8.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5** A Licitante/Adjudicatária que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**8.6** As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7** Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa.

**Santo Augusto-RS, 06 de junho de 2018**

**Naldo Wiegert**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

## ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### Pregão Presencial nº 049/2018

### Processo Administrativo nº 085/2018

Objeto: Publicações de atos oficiais de caráter legal

#### 1 DO OBJETO:

No dia \_\_\_\_ (\_\_\_\_) do mês de \_\_\_\_\_ de 2018, no Município de Santo Augusto-RS foram registrados os preços abaixo relacionados, contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, para eventual e futura prestação de serviços de publicação de atos oficiais de caráter legal, em jornal de grande circulação no Estado, com edição impressa, conforme especificações que seguem:

ITEM	QNT. ESTIMADA	UN	ESPECIFICAÇÕES	V.UNIT. ESTIMADO (R\$)

#### 2 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### 3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**3.1** O objeto do presente será executado conforme condições a seguir:

**a)** O Município solicitará a Adjudicatária, por meio eletrônico, a execução dos serviços de publicação, no endereço a ser fornecido pela Adjudicatária, indicando o conteúdo a ser publicado;

**b)** Os conteúdos cujas solicitações de publicação sejam encaminhadas até às 17h de um dia deverão estar publicados no jornal do dia útil imediatamente seguinte àquele da solicitação. Ocorrendo solicitação de serviços após as 17h de um dia, a Adjudicatária ficará desobrigada de atender ao prazo mencionado; nesta hipótese o conteúdo objeto da solicitação de publicação deverá estar publicado no jornal do dia útil imediatamente posterior àquele seguinte ao da solicitação;

**c)** A Adjudicatária deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e encaminhar ao Município as dimensões da publicação e o custo da mesma, com base no valor adjudicado, para aprovação;

**d)** Havendo publicação com incorreções decorrentes de erros atribuíveis à Adjudicatária, deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção pelo Município e

**e)** Efetuada a publicação da matéria, a Adjudicatária deverá encaminhar na data da publicação ao Município, a página inteira do jornal no qual ocorreu a publicação, onde conste a data de veiculação, para o endereço de e-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br) e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia integral impressa da edição do Jornal, na quantidade especificada na descrição do item, sem ônus ao Município.

**3.2** A Adjudicatária deverá realizar a composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na data indicada e nas dimensões contratadas, sendo que, não poderá introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto, sem o consentimento prévio, e por escrito, do Município.

**3.3** Os serviços serão recebidos provisoriamente, na data da publicação e, definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório, para efeito de verificação da conformidade com as especificações com o objeto. O Município rejeitará, no todo ou em parte, publicação em desacordo com as condições pactuadas, podendo, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

**3.4** Entregue os serviços em desconformidade, será comunicado à Adjudicatária, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata correção e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo assinalado, contados da data do envio do e-mail com a Notificação, visando o seu atendimento, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços e a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações e demais normais aplicáveis ao caso.

**3.5** Eventual notificação e/ou comunicação será encaminhada exclusivamente através do e-mail informado pelo Licitante em sua proposta, ficando a Adjudicatária obrigada a acessá-lo diariamente.

**3.6** O documento fiscal deverá, obrigatoriamente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão.

#### 4 DO PAGAMENTO:

**4.1** O pagamento será efetuado, por cm/coluna, em razão da publicação efetivamente realizada, levando em consideração o produto obtido entre o preço unitário estabelecido e a quantidade de cm/coluna da publicação, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada em sua proposta, no prazo de até 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento definitivo da publicação, mediante a expedição do documento fiscal, devidamente atestado pelo Fiscal e ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada.

**4.2** Anterior ao encaminhamento do documento fiscal à Secretaria de Finanças para pagamento, o Fiscal deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com os dados do Contrato, atestar a autenticidade do documento fiscal e ainda, solicitar os seguintes documentos da empresa Contratada:

**a)** Guia de Recolhimento ISSQN quitada ou documento equivalente (quando for o caso);

**b)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal;

**c)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**4.3** No caso de incorreção no documento fiscal será o mesmo restituído à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.5** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

## **5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes do objeto desta correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, exercício financeiro de 2018 e 2019.

## **6 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**6.1** Não haverá reajuste de preços relacionados a presente Ata.

**6.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

**Obs.** O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal.

## **7 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**7.1** Além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de Lei, a Adjudicatária, obriga-se a:

**a)** Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;

**b)** A responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;

**c)** A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros e demais despesas e providências necessárias à execução do objeto;

**d)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**e)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução dos serviços, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

**f)** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**g)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações;

**h)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento).

**i)** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do Município e

**j)** Disponibilizar uma conta de e-mail e telefone para fins de comunicação entre as partes e mantê-los atualizados.

**7.2** Além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de Lei, o Município, obriga-se a:

**a)** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**b)** Rejeitar os serviços e não efetuar o pagamento, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o mesmo;

**c)** Prestar à Adjudicatária, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

**d)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;

**e)** Atestar o recebimento dos serviços, por intermédio de servidor competente;

**f)** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**g)** Notificar a Adjudicatária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção/substituição;

**h)** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela Adjudicatária, desde que a Adjudicatária tenha atendido às obrigações e

**i)** Aplicar penalidades à Adjudicatária, quando for o caso.

## **8 DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente serão exercidos pela servidora **Ana Claudia Pelisson** e na sua impossibilidade por servidor designado, a qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Adjudicatária, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**8.2** Cabe à Adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Adjudicatária, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

**8.3** A fiscalização, pelo Município, não desobriga a Adjudicatária de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual. A ausência de comunicação, por parte do Município, sobre irregularidades ou falhas, não exime a Adjudicatária das responsabilidades determinadas no Edital e seus anexos.

## **9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Adjudicatária, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei 10.520/02, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

**c)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;

**e)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;

**f)** pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e seus anexos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

**g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Adjudicatária.

**9.2** A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**9.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**9.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**9.5** A Licitante/Adjudicatária que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**9.6** As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.7** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**9.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa.

## **10 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**10.1** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

**I** - Pela Administração, quando:

**a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

**b)** o fornecedor não formalizar a ata decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**c)** o fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente do registro de preços;

**d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente do registro de preços;

**e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**f)** por razões de interesse público, devidamente fundamentada;

**II** - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**§ 1º** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

§ 2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 4º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

**10.2** Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

**I** - pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

**II** - pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A suspensão de registro de preço, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º Será estabelecido no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 3º Enquanto perdurar a suspensão poderá ser realizada novas licitações para aquisição dos itens constantes dos registros de preços.

### **11 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

A presente Ata de Registro de Preços resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 049/2018, de 07/06/2018 (Processo Administrativo nº 085/2018)**.

### **12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com pertinência ao presente as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

### **13 DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Sistema de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

**Empresa**

**Naldo Wiegert**  
Prefeito Municipal